



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina

Mem: 05/2020

Blumenau, 17 de março de 2020

De: Coordenadoria de Serviços de Informática  
Para: Coordenadoria de licitações



Assunto: Manifestação em relação a pedido de impugnação.

Considerando memorando CMB/CL/PL/2020 recebido com pedido de impugnação apresentado por Dueto Tecnologia LTDA, em relação ao pregão 01/2020, apresentamos as seguintes considerações:

## II.2 – Do Objeto – Restrição à Competição

Em relação ao item 12.1.63, em consulta a Coordenadoria de Contabilidade a mesma informou que tal requisito é necessário haja vista que:

“A consolidação das contas entre Legislativo e Executivo se faz necessário para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000 (LEI COMPLEMENTAR) sendo a Câmara unidade Orçamentária da Administração Direta”

Assim para cumprimento do inciso III do artigo 50 da referida lei que abaixo listada:

### Seção II

#### Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

..  
III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

Também necessário para atender o disposto do artigo 56 da referida lei:

#### Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

Tecnicamente entendemos que tal integração é necessária e este item foi incluído no edital para garantir que o licitante vencedor ofereça este item, e permita a continuidade dos serviços hoje existentes. Em relação a aspectos técnicos de integração, conforme o item 2.2.1 do termo de referência permite ao licitante o prazo de 180 dias para adequar-se.

## II.3 – Restrição de participação em relação as especificações

Em relação a este item, entendemos que o termo de referência do edital, permite a participação de mais empresas, uma vez que o item 2.2.1 permite ao licitante, que não possua todas as funcionalidades previstas prazo para adequar-se de até 180 dias corridos a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



Sobre os itens questionados que não são pertinentes as rotinas e processos de Câmara de Vereadores, em relação aos itens 3.2, 8.3 e 10.14, informamos que em abril de 2019 a Câmara abriu processo licitatório (pregão 05/2019) para aquisição de licença de uso para software de controle de processo legislativo em plataforma web, sendo o mesmo implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, utilizando todos os requisitos acima elencados.

Os itens são pertinentes haja vista que, por determinação da mesa diretora da Câmara Municipal de Blumenau, um dos pilares desta gestão é o eixo tecnológico, exigindo a modernização dos sistemas e ferramentas de trabalho, a previsão de implantação do regime de tele-trabalho para o Poder Legislativo, desta forma otimizando tempo e recursos públicos. Porém, para evitar dúvida de interpretação, entendemos que o item 3.2 deva ser alterado para a seguinte redação:

*3.2 O sistema utilizado deverá ser em plataforma totalmente WEB ou no mínimo, plataforma WEB nos módulos que tenham interação com os cidadãos e aplicações instaladas nos computadores nos demais módulos. Deverá ser compatível para efetuar pesquisas com notebooks, computadores, smartphones e tablets. A base de dados e o servidor do sistema podem ser hospedados dentro da infraestrutura da CONTRATANTE, ou em nuvem;*

Com relação ao item 4.1 tal exigência, foi baseada na implantação do sistema de controle de processo legislativo (pregão 05/2019), no qual o mesmo foi efetuado com sucesso, sem privilegiar qualquer empresa, haja vista que o fornecedor não tinha a Câmara como cliente. Em relação a precificação do treinamento, entendemos que o valor está de acordo com pesquisa, uma vez que no pregão 05/2019 este valor estava incluso no item Instalação, treinamento inicial e migração de dados, com previsão de treinamento de 150 (cento e cinquenta) usuários, assim para este processo licitatório o número de usuários a serem treinados é de 16 (dezesseis) usuários;

Em relação aos itens 12.1.30, 12.1.32, 12.1.33, apesar de que os itens elencados, fazerem parte da contabilidade pública, em consulta à Coordenadoria de Contabilidade, tais itens podem ser suprimidos do edital;

Em relação aos itens 12.1.48, 12.1.49, 12.1.50, 12.1.51, 12.1.52, 12.1.53, 12.1.54 no que tange a Nota Fiscal Eletrônica, em consulta à Coordenadoria de Contabilidade, tais itens devem ser suprimidos do edital.

Em relação ao item 12.1, entendemos que o edital não privilegia ou faz direcionamento para a empresa atual fornecedora do sistema de gestão, contratada pelo pregão 12/2015. Isto porque as especificações técnicas são diferentes daquelas contidas no edital de 2015. Ainda, entendemos que as especificações não são "dispensáveis", uma vez que a Coordenação de Gestão de Pessoas participou ativamente da elaboração do termo de referência para este módulo, buscando através de visitas técnicas o que entende ser mais adequado e moderno em termos de recursos de gestão, sendo os itens necessários para o bom funcionamento e implementação de melhorias nas atividades da Coordenação.

#### **II.4 – Do prazo de implantação do Objeto Licitado**



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



Em relação ao pedido apresentado, entendemos que o item 11.2 seja alterado para a seguinte redação:

11.2 O CONTRATADO será responsável por todo o trabalho de conversão sem perda de dados; tal serviço deverá realizar-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Atenciosamente.

  
Davi Floriani Coelho  
Coord. Serviços de Informática